LEI Nº 3.680, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

CRIA, DENOMINA E REGULAMENTA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILDEFONSO LIMÍRIO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Cria o Centro Municipal de Educação Infantil, situado à rua Delta, área pública nº 04, bairro Summerville 2ª etapa, Anápolis-Goiás, com a denominação de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ILDEFONSO LIMÍRIO GONÇALVES,** para o atendimento às crianças daquele setor e adjacências, com a etapa da Educação Infantil.

Parágrafo único. A unidade escolar criada no *caput* deste artigo possui área construída de 1.157,12m² (mil, cento e cinquenta e sete vírgula doze metros quadrados) e é composta por:

- 01 (uma) passarela de entrada coberta;
- área aberta gramada.
- 01 (uma) recepção;
- 01 (uma) secretaria;
- 01 (uma) sala de direção;
- 01 (uma) sala de professores;
- 01 (uma) sala de coordenação pedagógica;
- 01 (um) almoxarifado;
- 01 (uma) cozinha;
- 01 (um) depósito da cozinha;
- 01 (um) depósito de materiais de limpeza;
- 01 (uma) rouparia;
- 01 (uma) lavanderia;
- 01 (uma) área de secar roupa;
- 01 (um) refeitório;
- 02 (dois) banheiros masculinos para funcionários;
- 02 (dois) banheiros femininos para funcionários;
- 01 (um) pátio coberto para recreação;
- 01 (uma) área para playground;
- 02 (duas) salas de higienização;
- 02 (duas) salas de repouso;
- 01 (um) lactário;
- 02 (dois) berçários;

- 01 (uma) sala para maternal 1;
- 01 (uma) sala para maternal 2;
- 02 (duas) salas para jardim 1;
- 02 (duas) salas para jardim 2;
- 01 (uma) sala para biblioteca;
- 01 (uma) sala de informática;
- 02 (dois) banheiros masculinos infantis;
- 02 (dois) banheiros femininos infantis;
- 02 (dois) solários amarelos;
- 02 (dois) solários verdes;
- 04 (quatro) solários azuis.

Art.2º. A direção do Centro Municipal de Educação Infantil Ildefonso Limírio Gonçalves será exercida por servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação, designados para tais fins, mediante critérios exigidos legalmente para o cargo.

Parágrafo único. Aos servidores nomeados para o cargo de direção e de secretário geral do Centro Municipal de Educação Infantil Ildefonso Limírio Gonçalves será concedida uma gratificação de representação, tendo por base a legislação referente às gratificações previstas para tais cargos e regularmente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal vigente à época do benefício.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 26 de junho de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município